



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa -
FAPERO

ERRATA

EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS PRODUTIVAS

O Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia, da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, no uso de suas atribuições, **vem retificar o Anexo II (Termo de Outorga), da presente chamada pública.**

Onde se Lê:

ANEXO II

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS PRODUTIVAS

PAP-INTEC/CADEIAS PRODUTIVAS

TERMO DE OUTORGA: XXX/2023

IDENTIFICAÇÃO

Processo: 0012.000490/2023-18

CHAMADA PÚBLICA XXX/2023-PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE
CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS PRODUTIVAS

OUTORGANTE

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 3004 – Bairro Caiari - CEP 76801-156 - Porto Velho, RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.525/0001-05, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Presidente **PAULO RENATO HADDAD**, brasileiro, casado, portador do RG 14.208.690-3 SSP/SP e CPF 063.813.438-26, residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto de 16 de abril de 2021 publicado no Diário Oficial de Estado de Rondônia Edição 79-6 de 15 de abril de 2021, concede ao(à) **OUTORGADO(A)**, auxílio para a realização do Projeto de Pesquisa indicado, nas instalações e com o apoio da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos:

OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A)

XXXXXXXX, doravante denominado(a) **OUTORGADO(A)**, portador(a) do RG nº **XXXX - SSP/XXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXX**, CEP n. **XXX-XXX**, cidade de **XXXXX**.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF **XX.XXX.XXX./XXX-XX**, com sede **XXXXX** CEP **XXX-XX**, cidade de **XXXX**.

TÍTULO DO PROJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO AUXÍLIO PESQUISA - Subitem 6.1, alínea “a” da Chamada Pública nº XXX/2023.

Natureza de Despesa	Valor
CUSTEIO	R\$XXX
PASSAGENS AÉREAS	R\$XXX
DIÁRIAS	R\$XXX
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$XXX
TOTAL	R\$XXX

Valor Total do Auxílio Pesquisa (conforme apresentado)	Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela
R\$XXXXXX	X	R\$XXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS visa fomentar projetos de ciência, tecnologia e/ou inovação destinados a buscar soluções para a redução dos impactos ambientais decorrentes do extrativismo mineral, e que gerem, ainda, alternativas viáveis que possam ser utilizadas em substituição do uso do mercúrio na cadeia de extração do ouro, que promovam atividades voltadas para a temática educação

ambiental e inclusão social, bem como que implementem e deem continuidade aos processos de formação e de capacitação científica e tecnológica, destinados, especificamente, a população direta ou indiretamente ligada a cadeia de produção mineral, mas especificadamente os objetivos elencados no Item 3, do Edital FAPERO DITT - Chamada Pública XXX/2023 - PAP INTEC/CADEIAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECURSO

2.1. - As propostas aprovadas na Chamada Pública XXX/2023 - PAP INTEC/CADEIAS serão financiadas através de recursos financeiros no valor global de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil) os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, previsto na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2022. Projeto Atividade: 11033.19571.2086.2086 Elementos de despesa: 3390-20 (apoio a projetos) e 3390-18 (bolsas) Fonte de Recursos: 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Outorga terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela do recurso, podendo ser solicitada a prorrogação por até 12 (doze) meses, devidamente justificado e solicitado com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, podendo ou não ser prorrogado a critério da Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA, DO OUTORGANTE, DO OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A) E BOLSISTA.

4.1 - DO OUTORGADO/COORDENADOR

4.1.1 - O(A) OUTORGADO(A)/COORDENADOR se obriga a:

- a) dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE;
- b) executar os recursos financeiros conforme plano de trabalho e proposta com planilha orçamentária aprovado, administrando-o de acordo com as normas contidas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERO (edição 2022 e suas alterações);
- c) propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização da OUTORGANTE;
- d) permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos (quando houver), bem como, apresentar nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;
- e) permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados;
- f) apresentar, via SIGFAPERO, os Relatórios Técnicos e Financeiros das Prestações de Contas Parcial e Final de acompanhamento do plano de trabalho, sob pena de ser acionado administrativamente e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos;
- g) manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores (SIGFAPERO) da OUTORGANTE;
- h) manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- i) manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto;
- j) atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto;
- k) estar com situação bancária regular;
- l) solicitar à OUTORGANTE autorização prévia, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado, não podendo realizar qualquer mudança sem o posicionamento da OUTORGANTE;

- m) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela OUTORGANTE, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações;
- n) devolver à OUTORGANTE, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador e de bolsistas aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- o) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;
- p) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela OUTORGANTE para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- q) atender todas as disposições e orientações constantes no Edital/FAPERO-DC - Chamada Pública XXX/2023, bem como no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) e nas legislações vigentes.

4.1.2 - É vedado ao(à) OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A):

- a) Utilizar benefícios para fins outros que não os aprovados;
- b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- c) fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes na planilha orçamentária do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- d) fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- e) efetuar despesas anteriores à data de implementação do recurso, bem como realizar gastos com o projeto após o término do prazo de execução;
- f) utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- g) transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o(a) Outorgado(a) seja beneficiário(a) de mais de um auxílio em curso;
- h) transferir recursos para fundações ou outras instituições, a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa da administração;
- i) creditar recursos de qualquer outra procedência na conta bancária, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- j) deixar de prestar contas (Técnicas ou Financeiras) dos recursos financeiros recebidos da OUTORGANTE por meio de auxílio financeiro;
- k) utilizar recurso sem rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela OUTORGANTE;
- l) utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- m) utilizar eventuais saldos dos recursos concedidos;
- n) realizar as despesas e pagamentos descritos no item 4. das Diretrizes Específicas da Chamada nº XXX/2023 - PAP INTEC/CADEIAS PRODUTIVAS, no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas (edição 2022 e suas alterações) e nas legislações vigentes; e
- o) adotar qualquer conduta vedada no Edital/chamada XX/2023, no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas (edição 2022 e suas alterações) e nas legislações vigentes.

4.1.3 - Em relação ao BOLSISTA, o COORDENADOR obriga-se:

- a) a acompanhar o desenvolvimento das Atividades dos bolsistas, mantendo registros de frequência e ações executadas mensalmente;
- b) a certificar-se que os bolsistas mantenham atualizado seus Cadastros nos sistemas SIGFAPERO e Plataforma Lattes;
- c) a comunicar à FAPERO a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho do mesmo;

d) a fiscalizar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPERO, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;

e) em caso de bolsas, a coordenação deverá encaminhar relatório solicitando à FAPERO que proceda a cobrança ao bolsista beneficiário para a devolução dos valores recebidos, caso venha desistir ou ser desligado por algum motivo legal, o que implicará no não cumprimento integral das exigências pactuadas no Plano de Atividades.

4.2- DO BOLSISTA

4.2.1 - O(A) BOLSISTA se obriga a:

a) dedicar-se às atividades de pesquisa acordadas no Plano de Atividades;

b) não estar recebendo bolsa de outra agência de fomento;

c) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPERO;

d) dar entrevistas e palestrar em Seminários ou outros eventos, sem ônus, quando convocado pela FAPERO;

e) fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPERO nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

f) devolver à FAPERO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos do bolsista aqui estabelecidos, não sejam cumpridos, sem prejuízos das demais sanções legais aplicáveis ao caso;

g) apresentar a prestação de contas técnica final em até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto;

4.3- DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

4.3.1 - A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a qual é responsável solidária pelas obrigações firmadas neste instrumento jurídico pelo(a) OUTORGADO(A), se obriga a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;

b) adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento pactuado;

c) garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do projeto; e

d) estimular a participação do(a) Coordenador(a) e membros de Equipe em eventos da Instituição e da OUTORGANTE.

4.4- DA OUTORGANTE

4.4.1 - À OUTORGANTE compete:

a) Efetivar a liberação dos recursos destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira; e

b) Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) Coordenador (a) nas atividades previstas no Plano de Trabalho de pesquisa, reservando-se no direito de solicitar informações adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA, DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO(A) OUTORGADO(A)

5.1 - DA RENÚNCIA

5.1.1 - Ocorrerá a renúncia por parte do(a) OUTORGADO(A) à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância deste prazo implicará no bloqueio e levantamento de ofício pela OUTORGANTE, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2- DO CANCELAMENTO

5.2.1 - O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo, por solicitação do(a) OUTORGADO(A), pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA ou de ofício por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

a) após o início da execução financeira, por motivo devidamente justificado;

- b) por perda de vínculo com a instituição, falecimento do outorgado ou casos fortuitos;
- c) não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente;
- d) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- e) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa;
- f) no caso de desistência de forma injustificada do(a) OUTORGADO(A), que venha causar prejuízo a OUTORGANTE, devendo esta indenizar pelos danos sofridos, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;
- g) constituirá motivo de cancelamento da concessão a não entrega da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido no Edital/Chamada, bem como na hipótese de os documentos serem divergentes aos solicitados.
- h) descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do programa ou do Manual de Prestação de Contas da OUTORGANTE; e
- i) Situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Presidente da OUTORGANTE.

5.3-DA SUBSTITUIÇÃO

5.3.1 - Em caso de óbito do(a) Outorgado(a), será permitida a sua substituição, assumindo o novo(a) Coordenador(a) a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO(A), na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

5.3.2 - Para a efetivação da substituição supra é imprescindível que a Instituição Executora apresente a prestação de contas do quantum executado pelo(a) Outorgado(a) falecido. Compete à Instituição Executora indicar o(a) Outorgado(a) substituto entre os membros integrantes da equipe executora informado no projeto contratado.

5.3.3 - O(A) Outorgado(a) substituto deverá atender aos requisitos do(a) Coordenador(a) do Projeto estabelecidos no edital, o qual deverá apresentar todos os documentos exigidos em edital, bem como, assinar novo termo de outorga.

5.3.4 - O(A) Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto Estratégico na forma como aprovado e contratado pela OUTORGANTE, observado o tempo de vigência do presente instrumento jurídico, as disposições do edital, do Manual de Prestação de Contas e das legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

6.1 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

6.2 - As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

6.3 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO SEDE/EXECUTORA que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

6.4 - Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE,

caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA

7.1 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.

7.2 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - AQUISIÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE BENS

8.1 - Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro determinado por este Termo de Outorga integrarão e serão depositados na INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto mediante cumprimento de exigências e documentos elencados no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.2 - É vedada a transferência dos bens para outro local que não seja aqueles elencados no Projeto de Pesquisa apresentado sem a prévia autorização e comunicação à OUTORGANTE.

8.3 - Serão observadas as regras de manutenção, conservação e responsabilidade sobre os bens adquiridos em razão do presente TERMO DE OUTORGA, contidas no MANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações), que é parte integrante deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA: DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O(A) Outorgado(a)/Coordenador(a) do projeto deverá encaminhar, em Formulário Online específico, após a liberação da primeira parcela do recurso, no prazo de até 50% do período de Execução do projeto, a prestação de contas parcial, bem como a prestação de contas final em até 60 dias após o término da vigência do projeto, sendo a prestação de contas composta por:

- a) a prestação de contas financeira parcial e final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- b) o relatório técnico parcial e final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, conforme dispõe o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- c) a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;
- d) quando solicitado ou na data de previsão do edital, quando houver, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado; e
- e) outros requisitos delimitados no Edital/Chamamento XXX/2023, no MANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações) e na legislação vigente.

9.2 - No caso de não apresentação de prestação de contas parcial ou final ou outra ocorrência de uma das irregularidade prevista no Edital/Chamamento nº XXX/2023 e/ou no Manual de Prestação de Contas, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação, fica a OUTORGANTE autorizada a bloquear e levantar os valores/saldos existentes no Cartão BB Pesquisa do(a) OUTORGADA, sem prejuízos de outras medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente CHAMADA, deverão citar,

obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia – FAPERO/Governo de Rondônia, incluindo o LOGO visual.

10.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos oriundos da administração pública direta e indireta, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República- atualmente a IN/SECOM-PR no 31, de 10 de setembro de 2003.

10.3 - O(a) pesquisador(a) OUTORGADO(A) renuncia a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de quarenta e oito meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à OUTORGANTE.

10.4 - Propriedade intelectual: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e à reservados direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005 e LC no 297, de 07 de janeiro de 2008.

10.5 - As partes entendem que desde já são ressalvados os direitos da OUTORGANTE quanto a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará a impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer outro auxílio ou bolsa da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11.2 - O apoio financeiro aprovado pela FAPERO não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) OUTORGADO(A).

11.3 - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o conseqüente cancelamento do projeto, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica do(a) OUTORGADO(A) para com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, assim como situação bancária irregular.

11.4 - O OUTORGADO(A) deverá cumprir com todos os deveres éticos e morais inerentes a servidor público.

11.5 - Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à OUTORGANTE os benefícios, em valores atualizados, sem prejuízo das penalidades administrativas, financeiras, civis e penais cabíveis e previstas na legislação vigente.

11.6 - A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) OUTORGADO(A) durante o evento de execução das atividades da proposta apoiada.

11.7 - Integram-se ao presente Termo as regras contidas na CHAMADA FAPERO Nº. XXX/2023 –

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

11.8 - Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

11.9 - Na eventual hipótese da FAPERO vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar,

incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

11.10 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada Pública nº XXX/2023 podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: faperopesquisador@gmail.com

11.11 - Os casos omissos e as situações não previstas na Chamada Pública nº XXX/2023 serão dirimidos pela Diretoria da FAPERO e pelo Presidente da OUTORGANTE.

11.12 - O(A) OUTORGADO(A) declara que leu e aceita, sem restrições o presente os termos deste documento, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Porto Velho, data da última assinatura.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

Presidente - FAPERO/OUTORGANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função

Leia-se:

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA: XXX/2023

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS PRODUTIVAS

IDENTIFICAÇÃO:

Processo: 0012.000492/2023-07

EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT**PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS PRODUTIVAS****OUTORGANTE**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 3004 – Bairro Caiari - CEP 76801-156 - Porto Velho, RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o no 15.519.525/0001-05, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Presidente **PAULO RENATO HADDAD**, brasileiro, casado, portador do RG 14.208.690-3 SSP/SP e CPF 063.813.438-26, residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto de 16 de abril de 2021 publicado no Diário Oficial de Estado de Rondônia Edição 79-6 de 15 de abril de 2021, concede ao(à) **OUTORGADO(A)**, auxílio para a realização do Projeto de Pesquisa indicado, nas instalações e com o apoio da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos:

OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A)

XXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO(A), portador(a) do RG nº XXXX - SSP/XXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXX, nº XXXX, bairro XXX, CEP n. XXX-XXX, cidade de XXXXX.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF XX.XXX.XXX./XXX-XX, com sede XXXXX CEP XXX-XX, cidade de XXXX.

TÍTULO DO PROJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO AUXÍLIO

Natureza de Despesa	Valor
CUSTEIO	R\$XXX
PASSAGENS AÉREAS	R\$XXX
DIÁRIAS	R\$XXX
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$XXX
TOTAL	R\$XXX

Valor Total do Auxílio Pesquisa (conforme apresentado)	Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela
RSXXXXX	X	RSXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS PRODUTIVAS, tem por objetivo geral, apoiar projetos que visem desenvolver ciência, tecnologia e/ou inovação com o objetivo de aprimorar os processos relacionados à cadeia produtiva do agronegócio ligado à agricultura familiar, mais especificadamente os objetivos elencados no Item 3.2, do EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECURSO

2.1 - As propostas aprovadas do EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT, terão recursos financeiros aplicados no valor global de R\$ 3.369.920,00 (três milhões e trezentos sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais). Sendo o valor por projeto de até 421.240,00 (quatrocentos e vinte um mil e duzentos e quarenta reais), dividido em auxílio-pesquisa (CAPITAL e CUSTEIO) no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de Capital e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de Custeio; e bolsas no valor de 291.240,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos e quarenta reais). Os recursos destinados ao Edital, serão provenientes do Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação em Rondônia; Ação 2712 – Fomento a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora - 110033 P/A 19.571.2086.2086, Natureza de Despesa 33.90.18/33.90.20/44.90.20. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPERO poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Outorga terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela do recurso, podendo ser solicitada a prorrogação por até 12 (doze) meses, devidamente justificado e solicitado com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, podendo ou não ser prorrogado a critério da Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA, DO OUTORGANTE, DO OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A) E BOLSISTA.

4.1 - DO OUTORGADO/COORDENADOR

4.1.1 - O(A) OUTORGADO(A)/COORDENADOR se obriga a:

- a) dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE;
- b) executar os recursos financeiros conforme plano de trabalho e proposta com planilha orçamentária aprovado, administrando-o de acordo com as normas contidas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERO (edição 2022.2 e suas alterações);
- c) propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização da OUTORGANTE;

- d) permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos (quando houver), bem como, apresentar nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;
- e) permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados;
- f) apresentar, via SIGFAPERO, os Relatórios Técnicos e Financeiros das Prestações de Contas Parcial e Final de acompanhamento do plano de trabalho, sob pena de ser acionado administrativamente e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos;
- g) manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores (SIGFAPERO) da OUTORGANTE;
- h) manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- i) manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto;
- j) atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto;
- k) estar com situação bancária regular;
- l) solicitar à OUTORGANTE autorização prévia, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado, não podendo realizar qualquer mudança sem o posicionamento da OUTORGANTE;
- m) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela OUTORGANTE, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações;
- n) devolver à OUTORGANTE, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador e de bolsistas aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- o) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;
- p) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela OUTORGANTE para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- q) atender todas as disposições e orientações constantes no EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT, bem como no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022.2 e suas alterações) e nas legislações vigentes.

4.1.2 - É vedado ao(à) OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A):

- a) Utilizar benefícios para fins outros que não os aprovados;
- b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- c) fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes na planilha orçamentária do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- d) fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- e) efetuar despesas anteriores à data de implementação do recurso, bem como realizar gastos com o projeto após o término do prazo de execução;
- f) utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- g) transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o(a) Outorgado(a) seja beneficiário(a) de mais de um auxílio em curso;
- h) transferir recursos para fundações ou outras instituições, a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa da administração;
- i) creditar recursos de qualquer outra procedência na conta bancária, mesmo que destinados ao mesmo

projeto;

- j) deixar de prestar contas (Técnicas ou Financeiras) dos recursos financeiros recebidos da OUTORGANTE por meio de auxílio financeiro;
- k) utilizar recurso sem rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela OUTORGANTE;
- l) utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- m) utilizar eventuais saldos dos recursos concedidos;
- n) realizar as despesas e pagamentos descritos no item 4. das Diretrizes Específicas do EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT, no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas (edição 2022.2 e suas alterações) e nas legislações vigentes; e
- o) adotar qualquer conduta vedada no EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT, no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas (edição 2022.2 e suas alterações) e nas legislações vigentes.

4.1.3 - Em relação ao BOLSISTA, o COORDENADOR obriga-se:

- a) acompanhar o desenvolvimento das Atividades dos bolsistas, mantendo registros de frequência e ações executadas mensalmente;
- b) certificar-se que os bolsistas mantenham atualizado seus Cadastros nos sistemas SIGFAPERO e Plataforma Lattes;
- c) comunicar à FAPERO a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho do mesmo;
- d) fiscalizar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPERO, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- e) em caso de bolsas, a coordenação deverá encaminhar relatório solicitando à FAPERO que proceda a cobrança ao bolsista beneficiário para a devolução dos valores recebidos, caso venha desistir ou ser desligado por algum motivo legal, o que implicará no não cumprimento integral das exigências pactuadas no Plano de Atividades.

4.2- DO BOLSISTA

4.2.1 - O(A) BOLSISTA se obriga a:

- a) dedicar-se às atividades de pesquisa acordadas no Plano de Atividades;
- b) não estar recebendo bolsa de outra agência de fomento;
- c) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPERO;
- d) dar entrevistas e palestrar em Seminários ou outros eventos, sem ônus, quando convocado pela FAPERO;
- e) fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPERO nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- f) devolver à FAPERO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos do bolsista aqui estabelecidos, não sejam cumpridos, sem prejuízos das demais sanções legais aplicáveis ao caso;
- g) apresentar a prestação de contas técnica final em até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto;

4.3- DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

4.3.1 - A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a qual é responsável solidária pelas obrigações firmadas neste instrumento jurídico pelo(a) OUTORGADO(A), se obriga a:

- a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;
- b) adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento pactuado;
- c) garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do projeto; e

d) estimular a participação do(a) Coordenador(a) e membros de Equipe em eventos da Instituição e da OUTORGANTE.

4.4- DA OUTORGANTE

4.4.1 - À OUTORGANTE compete:

a) Efetivar a liberação dos recursos destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira; e

b) Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) Coordenador (a) nas atividades previstas no Plano de Trabalho de pesquisa, reservando-se no direito de solicitar informações adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA, DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO(A) OUTORGADO(A)

5.1 - DA RENÚNCIA

5.1.1 - Ocorrerá a renúncia por parte do(a) OUTORGADO(A) à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância deste prazo implicará no bloqueio e levantamento de ofício pela OUTORGANTE, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2- DO CANCELAMENTO

5.2.1 - O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo, por solicitação do(a) OUTORGADO(A), pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA ou de ofício por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

a) após o início da execução financeira, por motivo devidamente justificado;

b) por perda de vínculo com a instituição, falecimento do outorgado ou casos fortuitos;

c) não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente;

d) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto;

e) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa;

f) no caso de desistência de forma injustificada do(a) OUTORGADO(A), que venha causar prejuízo a OUTORGANTE, devendo esta indenizar pelos danos sofridos, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;

g) constituirá motivo de cancelamento da concessão a não entrega da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido no Edital/Chamada, bem como na hipótese de os documentos serem divergentes aos solicitados.

h) descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do programa ou do Manual de Prestação de Contas da OUTORGANTE; e

i) Situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Presidente da OUTORGANTE.

5.3-DA SUBSTITUIÇÃO

5.3.1 - Em caso de óbito do(a) Outorgado(a), será permitida a sua substituição, assumindo o novo(a) Coordenador(a) a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO(A), na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

5.3.2 - Para a efetivação da substituição supra é imprescindível que a Instituição Executora apresente a prestação de contas do quantum executado pelo(a) Outorgado(a) falecido. Compete à Instituição Executora indicar o(a) Outorgado(a) substituto entre os membros integrantes da equipe executora informado no projeto contratado.

5.3.3 - O(A) Outorgado(a) substituto deverá atender aos requisitos do(a) Coordenador(a) do Projeto estabelecidos no edital, o qual deverá apresentar todos os documentos exigidos em edital, bem como, assinar novo termo de outorga.

5.3.4 - O(A) Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto Estratégico na forma como aprovado e contratado pela OUTORGANTE, observado o tempo de vigência do presente instrumento jurídico, as disposições do edital, do Manual de Prestação de Contas e das legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

6.1 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

6.2 - As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

6.3 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO SEDE/EXECUTORA que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

6.4 - Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE,

cabará à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA

7.1 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.

7.2 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - AQUISIÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE BENS

8.1 - Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro determinado por este Termo de Outorga integrarão e serão depositados na INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto mediante cumprimento de exigências e documentos elencados no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.2 - É vedada a transferência dos bens para outro local que não seja aqueles elencados no Projeto de Pesquisa apresentado sem a prévia autorização e comunicação à OUTORGANTE.

8.3 - Serão observadas as regras de manutenção, conservação e responsabilidade sobre os bens adquiridos em razão do presente TERMO DE OUTORGA, contidas no MANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAPERO (edição 2022.2 e suas alterações), que é parte integrante deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA: DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O(A) Outorgado(a)/Coordenador(a) do projeto deverá encaminhar, em Formulário Online específico,

após a liberação da primeira parcela do recurso, no prazo de até 50% do período de Execução do projeto, a prestação de contas parcial, bem como a prestação de contas final em até 60 dias após o término da vigência do projeto, sendo a prestação de contas composta por:

- a) a prestação de contas financeira parcial e final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- b) o relatório técnico parcial e final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, conforme dispõe o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- c) a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;
- d) quando solicitado ou na data de previsão do edital, quando houver, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado; e
- e) outros requisitos delimitados no EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT, no MANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAPERO (edição 2022.2 e suas alterações) e na legislação vigente.

9.2 - No caso de não apresentação de prestação de contas parcial ou final ou outra ocorrência de uma das irregularidade prevista no EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT e/ou no Manual de Prestação de Contas, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação, fica a OUTORGANTE autorizada a bloquear e levantar os valores/saldos existentes no Cartão BB Pesquisa do(a) OUTORGADA, sem prejuízos de outras medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente CHAMADA, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia – FAPERO/Governo de Rondônia, incluindo o LOGO visual.

10.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos oriundos da administração pública direta e indireta, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República- atualmente a IN/SECOM-PR no 31, de 10 de setembro de 2003.

10.3 - O(a) pesquisador(a) OUTORGADO(A) renuncia a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de quarenta e oito meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à OUTORGANTE.

10.4 - Propriedade intelectual: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e à reservados direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005 e LC no 297, de 07 de janeiro de 2008.

10.5 - As partes entendem que desde já são ressalvados os direitos da OUTORGANTE quanto a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará a impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer outro auxílio ou bolsa da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11.2 - O apoio financeiro aprovado pela FAPERO não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de

trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) OUTORGADO(A).

11.3 - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o conseqüente cancelamento do projeto, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica do(a) OUTORGADO(A) para com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, assim como situação bancária irregular.

11.4 - O OUTORGADO(A) deverá cumprir com todos os deveres éticos e morais inerentes a servidor público.

11.5 - Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à OUTORGANTE os benefícios, em valores atualizados, sem prejuízo das penalidades administrativas, financeiras, civis e penais cabíveis e previstas na legislação vigente.

11.6 - A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) OUTORGADO(A) durante o evento de execução das atividades da proposta apoiada.

11.7 - Integram-se ao presente Termo as regras contidas no EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT, PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – PAP CADEIAS PRODUTIVAS e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERO (edição 2022.2 e suas alterações).

11.8 - Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

11.9 - Na eventual hipótese da FAPERO vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

11.10 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo do EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT, podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: faperopesquisador@gmail.com

11.11 - Os casos omissos e as situações não previstas nos EDITAL Nº 8/2023/FAPERO-DITT - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 - FAPERO/DITT, serão dirimidos pela Diretoria da FAPERO e pelo Presidente da OUTORGANTE.

11.12 - O(A) OUTORGADO(A) declara que leu e aceita, sem restrições o presente os termos deste documento, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Porto Velho, data da última assinatura.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

Presidente - FAPERO/OUTORGANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
INSTITUIÇÃO EXECUTORA
NOME DO ASSINANTE
Cargo/Função

Porto Velho, 19 de Outubro de 2023.

THIAGO HENRIQUE LIMA

Diretor DITT/FAPERO - Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia

Matrícula 300192758



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Lima, Diretor(a)**, em 19/10/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042792363** e o código CRC **AA3FF6D9**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0012.000492/2023-07

SEI nº 0042792363